



## RESOLUÇÃO Nº 005/2001

*Dispõe sobre a concessão de diárias e revoga as disposições em contrário.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** As indenizações de diárias que o servidor do Ministério Público faz jus, por afastamento em interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Resolução.

**Art. 2º.** A diária destinada a indenizar o servidor pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada, será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas, o servidor terá direito à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. No deslocamento para fora do Estado, o servidor só fará jus a complementação da diária correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano, se não ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, desta Resolução.

**Art. 3º.** Os valores das diárias dos servidores, estão expressos em Real, consoante tabela que é parte integrante do Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo único.** O servidor que acompanhar o Procurador de Justiça, receberá o valor da diária constante do anexo único, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º.** A indenização de que trata esta Resolução será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, através do crédito respectivo em conta corrente do credor, desde que devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º.** O servidor deverá requerer a indenização que fizer jus pelo afastamento, 3 (três) dias úteis antes, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

**Parágrafo único.** Quando devidamente justificado, poderá haver prorrogação de prazo do afastamento previsto inicialmente, caso em que o servidor fará jus à complementação da indenização antes concedida.

**Art. 6º.** Até o quinto dia após o regresso do afastamento, o servidor deverá apresentar a Coordenação de Finanças – CFIN, a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias e o respectivo relatório de viagem devidamente datados e assinados.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Finanças – CFIN, apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que dar-se-á no prazo máximo de dois dias úteis após o seu posicionamento.

**Art. 7º.** Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do servidor será este reembolsado da diferença.

**Art. 8º.** É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao servidor que esteja com pendência em processo, exceto em casos emergenciais.

**Art. 9º.** Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

**Art. 10º.** Não será devida a diária quando o deslocamento do servidor ocorrer entre municípios da região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e Guarapari), entre municípios limítrofes ou quando a distância a ser percorrida entre as sedes dos municípios de destino e origem for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, excetuando-se, na última hipótese, quando ocorrer o pernoite.

**Art. 11º.** O Valor da diária dos membros do Ministério Público é o correspondente a 1 (um) dia dos seus vencimentos, acrescida de 40% (quarenta por cento) quando o deslocamento se der para fora do Estado, aplicando-se-lhes ainda, no que couber, os dispositivos constantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** Ficam limitadas a 5 (cinco), as diárias mensais a serem pagas aos membros do Ministério Público, quando em deslocamento necessários dentro do Estado, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 12º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de maio de 2001.

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diretor-Geral, Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, Coordenadores.	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Assessores, Secretário do conselho, Secretário do Colégio, Secretário da Corregedoria e motoristas.	R\$ 120,00	R\$ 200,00
Demais Servidores do Ministério Público.	R\$ 100,00	R\$ 150,00